



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **(X) Ordinária Nº 659/2026**
DECISÃO : **Nº 116/2026 – CEGMIST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01014537/2026**
ASSUNTO : **OFICIO**
INTERESSADO : **JAIME DA PAZ FILHO**

EMENTA: *Arquiva a proposta de normativo por falta de base na legislação do Sistema Confea/Creas.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o PROC. Nº PRO-01014537/2026 referente proposta da Câmara Especializada de Geologia, Minas, Industrial e Segurança do Trabalho-CEGMIST, para inclusão de atribuições aos Engenheiros Geólogos no que concerne à elaboração de documentos técnicos de atividades de baixa complexidade, tais como: lavra/ extração de areia, de argilas, de cascalho de saibro, de água mineral; Considerando recomendação aprovada pela CEGMIST, sobre a proposta retro citada, do Conselheiro desta Câmara, Jaime da Paz Filho, para que fosse analisada pela ASTEC deste regional; Considerando que a Resolução n.º 1.034/2011 do Confea, art. 2º, inciso III: “ato normativo a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência dos Creas, destinado a disciplinar no âmbito de sua circunscrição disposição prevista em resoluções ou decisões normativas do Confea”; Considerando que já o art. 50 diz: “é vedado ao Crea regulamentar casos omissos ou disposições previstas em lei de competência do Confea, bem como atribuições profissionais.”; Considerando que, de acordo com o Regimento Geral do Crea-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO
(aprovado pela *Decisão PL-1626/2022 do Confea*), “art. 9º - Compete ao Plenário: I- cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Regional; (...); III – aprovar atos normativos; (...); XVIII – apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada; (...); Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: 1) **Arquivar a proposta de normativo por falta de base na legislação do Sistema Confea/Creas.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as), Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. de Seg. do Trabalho **MAURO LUIS FERNANDES DE SOUSA** e Eng. de Prod. **THAISE CECILIA CABRAL CHAVES ALVES** e. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de agosto de 2026

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMIST/CREA-PI